

## CONTRATO N.º 533/2023

### COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Srº. Presidente da Câmara, Dr. Isaltino Morais, com o número 1/2023, datado de 2 de Janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E, —

**Fundação JMJ – Lisboa 2023**, pessoa coletiva canónica pública, com o número **591001420**, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora – Campo de Santa Clara – 100-472 Lisboa, neste ato representada por **D. Américo Manuel Alves Aguiar**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e **P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro**, titular do catão de cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, respetivamente, nas qualidades de Presidente da Direção e Tesoureiro, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos dos artigos 23º e 41º dos estatutos da referida Fundação e Ata de Tomada dos Órgãos Sociais, lavrada a 01/11/2019, cujas cópias arquivo, doravante designada por **Fundação ou Segunda Outorgante**.

Considerando que: \_\_\_\_

- A) A **Fundação** está encarregue de organizar as Jornadas Mundiais da Juventude (JM)  
– Lisboa 2023; \_\_\_\_
- B) O encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela igreja católica, que se realizará na cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023; \_\_\_\_
- C) Se prevê a necessidade de providenciar o acolhimento, credenciação e acompanhamento seguro, de todos os participantes nas JMJ; \_\_\_\_
- D) As partes entenderam estabelecer uma relação de parceria e cooperação, no contexto das JMJ, já expresso em Memorando de Entendimento aprovado em reunião de Câmara de 15 de fevereiro de 2023, através da Proposta de Deliberação nº 117/2023;
- E) O presente contrato não contraria a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os estatutos da Fundação; \_\_\_\_
- F) O envolvimento do Município de Oeiras nas JMJ se reveste de uma extrema importância, facilmente perceptível pela simples dimensão do evento, pelo seu vasto alcance mundial e pela própria presença física de Sua Santidade, o Papa, no território de Oeiras; \_\_\_\_
- G) O pleno sucesso desta participação permitirá ao Município alcançar diversos objetivos relevantes, tais como: \_\_\_\_
  - Oferecer à população do Concelho, com elevada percentagem de confissão católica e não só, uma experiência de profundo significado espiritual, numa iniciativa aberta a todas as confissões religiosas; \_\_\_\_
  - Proporcionar, no nosso território, um convívio sempre didático e gratificante com milhares de jovens peregrinos provenientes de todo o mundo, ao longo de vários dias; \_\_\_\_

- Promover Oeiras como destino para viver, trabalhar, estudar, visitar e investir, seja junto dos jovens participantes seja pela visibilidade que Oeiras estará exposta em transmissões televisivas a nível mundial; \_\_\_\_
- Favorecer o comércio local; \_\_\_\_

H) Face ao acolhimento de Sua Santidade, o Papa, no Concelho, ao acolhimento de dezenas de milhar de jovens em dormidas e centenas de milhares em atividades no Passeio Marítimo de Algés para os eventos das JMJ. \_\_\_\_

Assim, ao abrigo da alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e das alíneas o), e u) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 14/06/2023, titulada pela Proposta de Deliberação n.º 536/2023, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas, reciprocamente acordadas entre as partes:\_\_\_\_

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira à **Segunda Outorgante**, destinado a apoiar as componentes de acolhimento, credenciação, e acompanhamento seguro dos participantes, na Jornada Mundial de Juventude.\_\_\_\_

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Comparticipação Financeira)**

1. A atribuição da comparticipação financeira por parte do **Primeiro Outorgante** à **Segunda Outorgante**, será no valor global de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), destinado ao apoio descrito na clausula anterior.\_\_\_\_

2. O encargo do **Primeiro Outorgante**, resultante do presente contrato, será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: -02 Câmara Municipal, classificação económica: 040701- Instituições sem fins lucrativos, a que corresponde a ficha de compromisso com o número 1919631 datada de 09/06/2023. \_\_\_\_
3. O pagamento será efetuado em 2 (duas) prestações, de acordo com a seguinte previsão:\_\_\_\_
  - a) 80% no momento da outorga do contrato;\_\_\_\_
  - b) 20%, mediante apresentação do respetivo relatório de despesas\_\_\_\_

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. **A Segunda Outorgante** compromete-se a:\_\_\_\_
  - a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;\_\_\_\_
  - b) Mencionar o Município, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras» e da aposição do respetivo logotipo nos suportes gráficos de promoção e divulgação do evento, bem como na informação difundida nos diversos meios de comunicação e nos crachás dos peregrinos;\_\_\_\_
  - c) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações que sejam necessárias para a realização das JMJ;\_\_\_\_
  - d) Consentir no acompanhamento e controlo pelo Município das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;\_\_\_\_

- e) Informar o Município de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária; \_\_\_\_
- f) Adotar procedimentos de aquisição de bens e serviços que garantam a transparência, a imparcialidade e isenção, na boa aplicação dos dinheiros públicos; \_\_\_\_
- g) Garantir a inexistência de duplicação de outras comparticipações públicas para a mesma finalidade. \_\_\_\_

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Duração do contrato)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e cessa em 06/08/2023 após o termo das JMJ, sem prejuízo das obrigações acessórias que se mantenham após o seu término, designadamente a de consentir ao Município que este confirme a correta aplicação dos dinheiros públicos, mediante a apresentação do relatório de atividades. \_\_\_\_

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Acompanhamento e controlo da comparticipação)**

O **Primeiro Outorgante**, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento. \_\_\_\_

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestor do contrato, o [REDACTED]  
[REDACTED] Chefe da Unidade de Juventude, de acordo com a Proposta de Deliberação nº 602/2023, aprovada pelo executivo camarário em 12/07/2023. \_\_\_\_

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Resolução/Incumprimento)**

1. Sem prejuízo de outras causas previstas na lei, o incumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, designadamente a irregularidade na aplicação dos apoios, pode determinar, consoante a sua gravidade, a resolução do contrato celebrado ou a revogação do ato de concessão do apoio, com obrigação de restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, nos termos legais.\_\_\_\_
2. Quando o Município determine a restituição de quantias por incumprimento, nos termos previstos no número anterior, a entidade fica impedida de beneficiar de novos apoios enquanto não proceder a essa restituição.\_\_\_\_
3. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no artigo anterior, pode a entidade ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos.\_\_\_\_
4. O pagamento do apoio pode ser objeto de suspensão no caso da entidade beneficiária se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, e enquanto tal incumprimento se mantiver.\_\_\_\_

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes.\_\_\_\_

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **(Natureza e foro)**

1. As partes consideram que o presente Contrato reveste a natureza jus-administrativa, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públícos, assumindo o **Primeiro Outorgante** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.\_\_\_\_
2. Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **(Publicitação)**

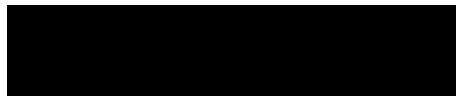
O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públícos, e por mim, [REDACTED]  
na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º

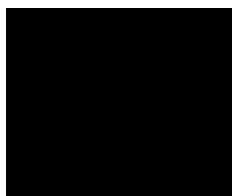
do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

**1º. Outorgante**



**A Oficial Pública**



Assinado de forma digital por [REDACTED]  
Dados: 2023.07.24 10:21:49 +01'00'  


Assinado por: **Américo Manuel Alves Aguiar**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.07.20 13:04:31 +0100

Assinado por: **Joaquim Daniel Vieira Loureiro**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.07.20 12:06:21 +0100